

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

1

O IMAM torna público o 2º Edital de Convocação para a **AVALIAÇÃO MÉDICA (6ª fase)**, referente ao Concurso Público para o preenchimento de 120 vagas no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Ipatinga, regido pelo Edital 01/2022, nos seguintes termos:

1. Conforme item 9.1.6. do edital de Concurso Público 001/2022, fica convocada a candidata **KÁTIA DOS SANTOS PAZ**, inscrição nº 237284, para a avaliação médica.
2. A candidata deverá comparecer no endereço Rua Serra da Esperança nº 50 (esquina com Av. Juscelino Kubitschek, nº 1505) - Bairro Jardim Panorama - Ipatinga-MG, no dia **02 de abril de 2024 às 10h**.
3. **A CANDIDATA NÃO RECEBERÁ NENHUM OUTRO COMUNICADO INFORMANDO SOBRE A AVALIAÇÃO MÉDICA, FICANDO DESDE JÁ CONVOCADA PARA A MESMA.**
4. **Não haverá tolerância no horário estabelecido.**
5. A candidata deverá apresentar-se para a Avaliação Médica munida de documento único de identidade original de valor legal, que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação.
6. **Se a candidata deixar de apresentar documento de identidade, não poderá realizar a Avaliação Médica, SENDO CONSEQUENTEMENTE ELIMINADA DO CONCURSO.**
7. Não será permitida, no dia de realização da Avaliação Médica, entrada de candidato portando armas.
8. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da Avaliação Médica em outro dia, horário ou fora do local designado. O não comparecimento na data e horário estabelecido no item 2 deste Edital de Convocação, implicará na eliminação automática da candidata do Concurso Público.
9. É de responsabilidade do candidato, a identificação correta do local de realização da Avaliação Médica e o comparecimento no horário determinado.
10. É obrigação do candidato tomar conhecimento dos itens **9.1.6.1. a 9.1.6.14.** e do anexo **VI** do Edital nº 001/2022 para sanar quaisquer dúvidas da realização da Avaliação Médica.
11. A Avaliação Médica visa à análise das condições de saúde física do candidato para desempenhar as funções do cargo de Guarda Municipal.
12. A Avaliação Médica será eliminatória sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.
13. Para a Avaliação Médica o candidato deverá apresentar **todos** os exames especificados no Anexo I deste Edital de Convocação.
14. **A falta de qualquer exame, acarretará a eliminação do candidato do concurso.**
15. Excepcionalmente, a critério do profissional especializado, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames médicos laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, além dos estabelecidos no Anexo I deste Edital de Convocação, para fins de elucidação diagnóstica, complementação e(ou) correção, que deverão ser apresentados no prazo de até 12 (doze) dias realizados a expensas do candidato.
16. Em todos os exames, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.
17. Serão considerados INAPTOS os candidatos que:
 - a) Apresentarem alterações clínicas ou outras patologias que: impeçam ou prejudiquem o pleno exercício da função do Guarda Municipal; sejam potencializadas com as atividades a serem desenvolvidas; sejam capazes de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança da candidata ou de outras pessoas; ou sejam potencialmente incapacitantes a curto prazo;

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

2

-
- b) Apresentarem o Resultado Positivo para o uso de substâncias entorpecentes ilegais e que apresentar com violação o lacre do envelope do exame toxicológico;
 - c) Que não apresentarem todos os exames solicitados no Anexo VI por ocasião da realização da Avaliação Médica ou que apresentarem extemporaneamente.
18. O candidato considerado INAPTO ou que não comparecer para realizar da Avaliação Médica, será automaticamente excluído do concurso.
19. O candidato é legalmente responsável pela veracidade dos documentos (exames) apresentados sob pena de incurso nas legislações penal e civil em qualquer tempo.
20. A constatação de irregularidades ou fraudes, e a não apresentação de documentos (exames), bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmado através de processo apuratório, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação da candidata, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

3

ANEXO I – DOS EXAMES LABORATORIAIS, CLÍNICOS, MÉDICOS E TOXICOLÓGICOS

a) **Avaliação otorrinolaringológica** completa constará de: otoscopia, acuidade auditiva e exame clínico otorrinolaringológico, visando identificar as patologias (otites, mastoidites, perfuração de membrana timpânica, transtornos da função vestibular, alterações auditivas conforme anexo C – itens I e II da Resolução nº 4.278/2013, surdo-mudez, desvio de septo nasal com alterações funcionais, rinosinusites, destruição total ou parcial da pirâmide osteocartilaginosa nasal ou do septo nasal, anomia, distúrbio da voz e/ou da fala com repercussão funcional, paralisia ou paresia da laringe, doenças ou alterações otorrinolaringológicas persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas) com emissão de laudo atestando existência ou não destas doenças.

OBS: Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica.

b) **Exame de acuidade auditiva**, compõe-se de: Audiometria tonal: A audiometria será realizada pela via aérea nas frequências de 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz, e pela via óssea, nas frequências de 500, 1000, 2000, 3000, 4000 Hz, se o limiar aéreo for maior que 25db. Audiometria vocal: a determinação dos índices de reconhecimento da fala (IRF) será realizada a partir da apresentação por via aérea de palavras balanceadas a partir da média aritmética das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz obtidos através da audiometria tonal. Estas palavras deverão ser reconhecidas e repetidas com acerto percentual normal entre 88 e 100%.

OBS: Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica.

c) **Avaliação oftalmológica** deverá constar de exame de acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundoscopia, teste de estereopsia/visão de profundidade, tonometria (binocular), motilidade ocular (binocular) e teste de visão cromática (Ishihara). Os candidatos já submetidos a cirurgia refrativa deverão também fazer topografia de córnea e paquimetria.

A medida da acuidade visual, pela tabela de optótipos, obedecerá aos seguintes critérios:

- A distância entre o candidato e os optótipos deve ser de 5,0 (cinco) metros;
- O candidato em uso de lente (s) de contato deverá retirá-la(s) para ser submetido ao exame;
- Deve ser usada a tabela optométrica de Snellen;
- A iluminação do ambiente deverá ser de intensidade média, evitando-se os extremos e a incidência direta da luz ou reflexos externos sobre os olhos;
- O exame poderá ser realizado com ortorater, como alternativa ao uso da tabela de optótipos de Snellen.

O exame sumário do equilíbrio muscular será realizado através do Ponto Próximo de Convergência (PPC).

O candidato deverá apresentar Visão Binocular Normal, ou seja, fusão de 3º grau ao teste de estereopsia.

O exame de senso cromático deverá ser realizado através do Teste de Ishihara.

Caso tenha realizado cirurgia refrativa oftalmológica, a candidata deverá trazer relatório recente (últimos 30 dias) no qual conste que:

- a técnica cirúrgica utilizada foi a Ceratectomia Fotorrefrativa (PRK) ou a Ceratomileusis in situ por laser (LASIK), devendo ter sido realizada há, pelo menos, 6 meses;
- apresenta resultado pós-operatório considerado como sucesso (e respeitando exigência dos itens de acuidade visual sem e com correção visual desta Resolução, sem uso de lente de contato) e com refração estável há 6 meses;
- resultado de paquimetria realizada pelo menos 6 (seis) meses após a cirurgia refrativa (constando valor acima de 410 micras pós-operatória);

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

4

- resultado de topografia computadorizada de córnea pós-operatória (sem ectasiacorneana induzida pela cirurgia refrativa) e estável há 6 meses;
- ausência de Ceratocone ou tratamentos para esta finalidade.

Obs.: Poderão ser aceitas cirurgias realizadas há menos de 6 meses, desde que, além do relatório recente (últimos 30 dias), a candidata apresente declaração do médico especialista, datada, assinada e com carimbo do CRM, de que poderá se submeter a esforço físico de impacto.

Será considerado apto a candidata que apresente acuidade visual igual ou superior a 0,5 (20/40) em cada olho, separadamente, sem correção, desde que, com correção, atinja visão 1,0 (20/20) em cada olho. O candidato em uso de lente(s) de contato deverá retirá-la(s) para ser submetido ao exame.

Será considerado inapto o candidato que não apresente acuidade visual mencionada, e/ou que apresente Glaucoma ou Hipertensão Ocular, Ceratocone, Estrabismo, Daltonismo, Ptose ou outras doenças degenerativas, distróficas, inflamatórias ou infecciosas.

OBS: Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica, exceto para os candidatos que tenham realizado cirurgia refrativa oftalmológica.

d) Radiografia do tórax, em incidência pósterior anterior com laudo médico, expedida em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

e) Sangue: imunofluorescência para Trypanosoma Cruzi; hemograma completo (contagem e índices hematimétricos da série vermelha, série branca e plaquetas); dosagem de glicose; anti-HIV; HBS Ag; anti-HCV (em caso de positividade, fazer PCR – Reação da Cadeia da polimerase do vírus da hepatite C); transaminase glutâmico-pirúvico (TGP); gama glutamil- transferase (Gama GT); creatinina; TSH; urina: rotina;

OBS: Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

f) Exame parasitológico de fezes, expedido em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

g) Eletroencefalograma com laudo emitido por Médico Neurologista, expedido em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica.

h) Eletrocardiograma, com laudo emitido por Médico Cardiologista, expedido em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

l) Toxicológico (teste para detecção de metabólitos de THC e teste para detecção de metabólitos de cocaína).

O Exame Toxicológico deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos e pelos) doados pelos candidatos, conforme procedimentos padronizados de coleta (cadeia de custódia), sob supervisão do laboratório.

O Exame Toxicológico deverá ser janela de detecção mínima de **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data do exame.

Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias ilegais, o candidato será eliminado do concurso.

Fica garantido o sigilo absoluto do resultado do exame para a detecção do uso de drogas à junta médica.

Deverá estar anexo, ao resultado do exame toxicológico, uma declaração do doador autorizando a coleta de fios de cabelo ou pelos, na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais, cujo impresso será fornecido pelo laboratório autorizado.

Será considerado inapto o candidato que apresentar o lacre do envelope do exame toxicológico com violação.

OBS: O exame deverá ser expedido em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.